



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06037/2004/DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 09 de março de 2004

Referência: Ofício nº40/2004/SDE/GAB, de 5 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.010060/2003-64

Requerentes: Air Canada e Trinity Time Investments Limited.

Operação: Aquisição de 31,13% das ações da Air Canada pela Trinity.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Air Canada e Trinity Time Investments Limited.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

I.1. Air Canada

A Air Canada é a principal empresa do grupo Air Canada, de origem canadense. Suas principais subsidiárias são: Jazz Air Inc., Zip Air Inc., Touram Inc., Destina.ca Inc., Air Canada Capital Ltd., Aeroplan.

De acordo com a requerente, nenhum acionista detém participação superior a 5% no capital social da Air Canada.

A Air Canada atua mundialmente no negócio de transporte aéreo. Em conjunto com suas subsidiárias, fornece vôos regulares e transporte *charter* para passageiros e cargas para mais de 150 destinos, pacotes de férias para mais de 90 destinos, bem como manutenção, operação terrestre, serviços de treinamento para outras linhas aéreas e outros serviços relacionados. Das rotas de transporte aéreo operadas pela Air Canada, somente envolvem o Brasil a rota Toronto (Canadá) – São Paulo, e, a partir de 2 de dezembro de 2003, a rota Santiago (Chile) – São Paulo. É importante notar que os serviços entre Buenos Aires (Argentina) e São Paulo, que eram prestados em 2002, foram descontinuados.

O faturamento do grupo Air Canada, no exercício de 2002, foi de (CONFIDENCIAL).

II. 2. Trinity Time Investments Limited

A Trinity Time Investments Limited, doravante chamada simplesmente “Trinity”, é uma empresa canadense recém criada, não possuindo faturamento. Trata-se de uma holding de investimento pertencente ao grupo de empresas controladas pelo Sr. Victor Li.

A Trinity não atua na prestação de serviços de transporte aéreo. Como já exposto, é uma empresa de investimentos, não oferecendo, portanto, quaisquer produtos ou serviços.

Considerando que as demais empresas do Sr. Victor Li não atuam no Brasil ou no Mercosul, não houve faturamento proveniente destas regiões do ano de 2002. O faturamento anual de todas as empresas do Sr. Victor Li não está disponível, porque não foram preparados relatórios anuais do grupo ou declarações financeiras consolidadas.

II – Descrição da operação

Em abril de 2003, foi dado início ao processo de reorganização judicial da Air Canada. Em junho, os diretores da empresa decidiram realizar um leilão para selecionar o melhor investidor (*sponsor*) para financiar sua reestruturação. Esse processo de seleção se estendeu até dezembro, quando, por força de uma decisão judicial, a empresa Trinity foi escolhida como vencedora, nos termos do *Investment Agreement*.

Assim, a operação em epígrafe trata da aquisição de 31,13% das ações da Air Canada pela Trinity, por aproximadamente 650 milhões de dólares canadenses, equivalentes a R\$ 1.420.269.500,00.¹

A estrutura acionária final da Air Canada deverá ser a disposta na Tabela 1.

¹ Taxa de câmbio: 1 dólar canadense = R\$ 2,1850300, em 19/12/03.

Tabela 1 – Composição do capital social da Air Canada, após a operação	
Acionista	Participação (em %)
Trinity	31,13
Credores – habilitações (<i>Claims</i>)	44,31
Credores - com garantias (<i>Rights Offering</i>)	21,55
GE	00,00
Diretoria	03,00
Acionistas existentes	00,01

Fonte: Requerentes.

III – Considerações sobre a operação

A operação em tela ocorre em âmbito mundial, fora do Brasil e entre empresas não brasileiras, não havendo aquisição direta de uma empresa brasileira ou de ativos localizados no Brasil. A empresa Air Canada efetuava apenas duas rotas aéreas para o Brasil e o grupo adquirente não operava no Brasil previamente à realização da operação. Não foi identificada nenhuma sobreposição horizontal ou relação vertical entre as atividades das requerentes.

IV – Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se a *aprovação sem restrições* do ato de concentração analisado.

À apreciação superior.

ERNANI LUSTOSA KUHN²
Coordenador

² O presente parecer contou com a colaboração da estagiária Mariana Piccoli Lins Cavalcanti.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto